ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 916/92, DE 05 DE OUTUBRO DE 1992.

Muda destinação de imóveis urbanos, autoriza doações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis objetos das matrículas de números 3.577 e 3.722 do Lº "2-V respectivamente, às folhas 12 e 166, do cartório de Registro de Imóveis local, passam a destinar-se ao desmembramento em lotes, na conformidade dos Memoriais Descritivos em anexo, doravantes integrantes desta Lei, cujas doações ficam autorizadas nos termos do artigo 2º deste instituto legal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes descritos no MEMORIAL disposto no artigo anterior, aos donatários nas condições e finalidades seguintes:

I - Lote nº 01 (um) da quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, à COOSPUC - Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu, para construção da respectiva sede;

II - Lote nº 07 (sete) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para construção do respectivo escritório local;

III - Lote nº 10 (dez) da Quadra 31 (trinta e um) do Loteamento Junqueiroz I, à Firma Refrigerantes João Honório Filho, o Matogrossense, para construção de Escritório e Depósito de Bebidas;

IV - Lotes nºs 02 (dois), 08 (oito) e 11 (onze) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, a educadoras interessadas em edificar uma escola da primeira fase do grau fundamental, e pré-escolar;

V - Lotes nºs 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, a médicos interessados em construir mais um hospital na parte alta da cidade;

VI - Lote nº 03 (três) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos e Lotes nºs 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) da Quadra 31 (trinta e um) do Loteamento Junqueiroz I, a educadoras interessadas em edificar uma escola de segundo grau não profissionalizante;

Borges Palazzo

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont... Lei nº 916/92,

VII - Lotes nºs 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos e Lotes nºs 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 31 (trinta e um) a pessoas que ganham até 02 (dois) salários mínimos vigentes, residentes em Caçu há mais de um ano e que não tenham imóvel residencial na cidade.

§ 1º - As áreas dispostas nos incisos III, IV, V e VI do art. 2º, poderão ser permutadas por outras áreas situadas na cidade de Caçu, desde que estas sejam expressamente destinadas às mesmas finalidades neste artigo dispostas.

§ 2º - Cada donatário disposto no inciso VII deverá edificar o respectivo prédio residencial no prazo máximo de 08 (oito) meses corridos, a contar da escritura de doação, sob pena de se retornar o imóvel à Prefeitura, para doação a outra pessoa que satisfaça a exigência disposta nesta Lei.

§ 3º - Aos Donatários dispostos no inciso VII fica vedado o direito de venda ou transferência do domínio do respectivo imóvel no prazo de 05 anos a contar da data da escritura do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 875/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 05 de outubro de 1992:

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Palazzo